



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
4ª Vara Cível e Empresarial de Belém

Processo nº [REDAZIDA]

AUTOR: [REDAZIDA]

REU: [REDAZIDA]

SENTENÇA

TEXTORELATÓRIO

O(S) AUTOR(ES), via advogado, ajuizou A AÇÃO ORDINÁRIA contra O(S) RÉU(S), todos qualificados nos autos, pelos fundamentos de fato e Direito e com os pedidos constantes na inicial.

Inicial, fl. / id do sistema

Citação, fl. / id do sistema .

Fase da contestação, fl. / id do sistema.

FUNDAMENTAÇÃO.

Fundamentos de fato e de Direito.

A análise individualizada e concreta dos diversos elementos de prova e convicção, no caso concreto, leva, de forma natural, porém segura e indubitosa, a concluir que, ao menos para o que se requer nesta fase nesta os referidos elementos provém suporte sólido.

Os documentos e elementos juntados são insuficientes para provar

obrigação válida, não prescrita e vigente.

Pelos elementos colhidos, não há como ter certeza; certeza, coa qual, possível e imperioso verificar e, ao depois, decretar a procedência do pedido.

Por palavras outras, verifico que não procedem a argumentação fática, bem assim, como a jurídica do autor. Este deve alegar e provar o dever do réu. Não se desincumbiu adequadamente, do referido ônus.

Por outra parte, verifico que o demandado se desincumbiu a contento de provar fato, impeditivo, modificativo, extintivo, isto é, obstativo do Direito do autor. Na contestação, o réu, refuta a argumentação do autor.

O réu carrega provas robustas e de diversos tipo, naipe e quilate.

O autor, por seu turno, ;não se desincumbe do ônus de provar os fatos e o direito que alega

DISPOSITIVO

Posto isto,

Declaro inexistir, na terminologia de Giuseppe Chiovenda, o direito concreto alegado pelo autor, sendo, destarte, infundada a demanda, e, por isso, no concreto conceito de Piero Calamandrei e Francesco Carnelutti, inexistente a ação. Com adarga no escorço fático autuado, com broquel, demais na CF, CC, CPC, arts. 485, 487 e dispositivos condizentes, JULGO IMPROCEDENTE a demanda.

Custas pelo autor.

Arquivar e dar baixa.

P.R.I.C.

Local, data e assinatura constantes do sistema.

JZ

Belém /PA, 8 de julho de 2025.

Roberto Andrés Itzcovich

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital

SERVIRÁ A PRESENTE, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).